



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.094 DE 22 DE JULHO DE 2016

“Autoriza o Município de Gonçalves a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Gonçalves no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Gonçalves autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, podendo, para tanto, formalizar contrato de rateio conforme o Art. 8º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O Município participará do referido Consórcio Público que se constituiu sob a forma de associação pública.

§ 2º - O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS vigorará por prazo indeterminado.

§ 3º - O município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - O Município de Gonçalves e consorciados, ficarão vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, não deverão contrariar o Protocolo de Intenções.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Gonçalves frente ao Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiro despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 5º - As despesas decorrentes da manutenção do Consórcio e operação do aterro sanitário serão suportadas por dotações próprias da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, devendo ser consignado os recursos comprometidos nos orçamentos subsequentes.

Parágrafo único – Caso a entrada do município ocorra no atual exercício financeiro, o mesmo deverá abrir Crédito Especial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de julho de 2016



Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

22 JUL, 2016

Gonçalves, 20 : 45 hs

Rogério Simão